EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

AJUSTE DIRETO

ADG/24/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE SAÚDE

CADERNO ENCARGOS

dezembro 2020

PARTE I- CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I- Disposições gerais

Cláusula 1ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré contratual de ajuste direto que tem por objeto principal a prestação de serviços de seguro de saúde, para a APIN - Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, E.I.M., S.A., adiante designada APIN, através da contratação de apólice de seguro, nos termos e condições descritas na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª- Preço base

Para efeito de limitação do preço contratual, é fixado o preço base em 18.500€ (dezoito mil quinhentos euros), isento de IVA, por não ser legalmente devido, e que corresponde ao valor máximo que a entidade adjudicante, APIN, se propõe pagar pela prestação de serviço de seguro de saúde objeto do procedimento.

Cláusula 3.ª - Contrato

1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2) O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3) Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos

Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Duração do contrato

1. O contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, podendo o mesmo ser renovado por iguais períodos, no máximo de duas renovações.
2. Cada uma das partes pode obstar à renovação do contrato, devendo para o efeito notificar a outra com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que devesse ocorrer a respetiva renovação.

Cláusula 5.ª - Data de efeitos da transferência de risco

A apólice de seguro objeto do presente procedimento entrará em vigor na data de celebração do contrato de prestação de serviços de seguro de saúde.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª - Obrigações do prestador de serviços

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a) Assegurar a emissão das apólices de seguro de saúde e a prestação de serviços de seguro a elas associadas, incluindo sinistros, de acordo com as especificações definidos e descritas na Parte II deste Caderno de Encargos;
 b) Responder à participação efetuada no prazo de 30 dias;
 c) Manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
 d) Manter inalteráveis as condições contratadas no decurso da vigência do contrato, devendo haver aviso prévio por escrito à entidade adjudicante de quaisquer alterações às apólices;
 e) Efetuar o pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato;
 f) Trimestralmente, o mais tardar até ao final do mês seguinte ao do fecho de cada trimestre, a(s) Empresa(s) de Seguros facultara à entidade adjudicante,

APIN, EIM, SA, a informação detalhada sobre a sinistralidade das apólices tomadas pela APIN SA.

g) Fornecer atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários para que o agente/mediador/corretor possa promover uma gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros, devendo após a celebração do contrato identificar os recursos humanos que serão os interlocutores junto do corretor ou agende de seguros ou da APIN SA;
h) Designar um gestor do contrato, por forma a garantir uma interligação eficaz com a APIN Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior bem como de comunicar quaisquer alterações relativamente à sua designação;
i) Deverão ser disponibilizadas Linhas de Apoio, disponíveis 24h/dia, 7 dias/semana, para a comunicação da ocorrência de sinistros.
j) Não proceder a qualquer alteração das taxas da Apólice ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com o prévio consentimento da entidade adjudicante;
k) Dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 48 horas;
l) Comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
m) O adjudicatário deverá garantir a correta cessação dos contratos das apólices a descontinuar, para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do plano de seguros abrangido pelo contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento;
n) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
o) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua

situação jurídica e a sua situação comercial, ou outras, de relevo.

2) As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea d) do número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data do vencimento das apólices a que respeitarem e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.
3) Ocorrendo uma diminuição inequívoca e duradoura do risco, com reflexo nas condições do contrato, o prestador de serviços deve, a partir do momento em que tenha conhecimento das novas circunstâncias, refleti-la no prémio do contrato.
4) O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5) O adjudicatário deve ainda prestar de forma clara, e por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis e solicitados quanto às condições dos contratos.
6) O tomador do seguro deve ser avisado, por escrito, do montante a pagar, assim como da forma de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data em que se vence o prémio ou fração deste.
7) Durante a vigência do contrato apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de modificação das coberturas seguras, alteração nos mapas de pessoas seguras ou limites legalmente estabelecidos.
8) Não poderá verificar-se qualquer exclusão ou alteração das coberturas das apólices apresentadas a concurso e aceites pela entidade adjudicante.
9) Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª - Informação e sigilo

1) O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos

técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2) Salvo quando, por força do contrato caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3) O contraente público e o contratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
4) O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativamente à APIN, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com o contrato, ainda que este venha a cessar, ou venha a ser declarado inválido.

Cláusula 8.ª - Preço contratual

Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço total anual que constar da sua proposta, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.

1) O preço total anual previsto no número anterior é pago anualmente pela entidade adjudicante, nos termos e de acordo com o previsto na Parte II do presente Caderno de Encargos - Programa de Seguros.
2) O valor total da proposta adjudicada, considerando as respetivas possíveis renovações, não poderá ser superior ao preço base fixado na cláusula 2ª do presente Caderno de Encargos, isento de IVA, por não ser legalmente devido.
3) O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos, bónus ou descontos, que onerem ou bonifiquem as apólices de seguro a contratar.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1) O pagamento do prémio de seguro é feito anualmente pela APIN, após a receção pelo contraente público dos respetivos avisos de pagamento, emitidos pela entidade adjudicatária.

2) As faturas/avisos de pagamento deverão ser enviadas pela cocontratante para APIN - Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, E.I.M., SA. para a morada da sede: Zona Industrial de Penela, lote 15, 3230-347 Penela.
3) Em caso de discordância por parte da APIN quanto aos valores indicados nas faturas/avisos de pagamento, deverá esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novas faturas/avisos de pagamento corrigidos.
4) Desde que devidamente emitidas as faturas/avisos de pagamento, e observado o disposto na presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Capítulo III – Vicissitudes Contratuais

Cláusula 10.ª - Penalidades contratuais

1) Sem prejuízo do direito à resolução do contrato e do que resulte da legislação aplicável ao contrato, o incumprimento do contrato por parte da cocontratante legitima a Entidade Adjudicante a exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária de 5% do valor do contrato.
2) Na determinação da gravidade do incumprimento a APIN tem em conta, nomeadamente a duração da infração, sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3) A APIN pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam que a APIN exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª - Força maior

1) A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.
2) Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da

parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato, e no quadro das circunstâncias sociais, nacionais e internacionais que vigoram nessa data, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3) Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4) Não constituirão casos de força maior as circunstâncias que não constituam força maior para os eventuais subcontratados do prestador de serviços, a verificar-se essa subcontratação, nos termos e apenas nas condições previstas no contrato, na parte em que intervenham;
 a) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 b) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
 c) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 d) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
 e) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6) A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª - Resolução por parte do contraente público

1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a APIN poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o

prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2) O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.
3) A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da APIN com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato por parte do prestador de serviços.

Cláusula 13ª- Resolução por parte do prestador de serviços

1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante da divida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2) O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à APIN, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV – Resolução de litígios

Cláusula 14ª- Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios sobre a interpretação ou execução do contrato relativamente que as partes não resolvam consensualmente, no prazo máximo de 30 dias, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V- Disposições finais

Cláusula 15.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra parte, bem como em todas as outras questões que possam ser levantadas na vigência do contrato a celebrar, nos exatos termos constantes e previstos nos artigos 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações

1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte, com uma antecedência de pelo menos 10(dez) dias.

Cláusula 18.ª - Gestor do contrato

1) Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.
2) As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato, bem como no CCP.

Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela lei geral, designadamente pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei nº 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo

Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de Julho, pelo DL n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com a Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, e a Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e ainda pelo DL n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo DL n.º 170/2019, de 4 de dezembro, e pela Resol. da AR n.º 16/2020, de 19 de março, doravante designado por CCP, e ainda pelo Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo DL n.º 72/2008, de 16 de abril.

Parte II – Cláusulas Técnicas

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Características e especificidades do Plano de Seguros

Objeto do Seguro:

Seguro de Saúde para trabalhadores da APIN, seus cônjuges e descendentes.

Tomador do Seguro

APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A.

Segurado

APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A.

Escolha do agente/mediador/corretor

Cabe à APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A. a escolha do agente/mediador/corretor de seguros que irá acompanhar o contrato de seguro no quadro da APIN.

Universo de pessoas seguras

1. Os trabalhadores da APIN, seus cônjuges e descendentes até aos 25 anos de idade, ou com idade superior a 25 anos e até completarem 30 anos de idade, desde que, neste caso, e cumulativamente, permanecerem no agregado familiar do trabalhador, forem portadores de deficiência, ou de doença crónica, que confira grau de incapacidade permanente, e não auferiram remuneração, num total, aproximado, de 24 pessoas seguradas, de acordo com a listagem em anexo, e com a seguinte distribuição:

 Trabalhadores: 7

 Cônjuges: 5

 Descendentes até aos 25 anos: 12

2. O universo de pessoas seguras pode sofrer oscilações, ao longo da vigência do contrato, tanto por diminuição como por acréscimo.

3. Compete à APIN comunicar ao prestador de serviços quaisquer alterações que possam ocorrer.

Atividade predominante

CAE Principal: 36002-R3

CAE Secundário (1): 37001-R3

CAE Secundário (2): 38112-R3

CAE Secundário (3): 36001-R3

CAE Secundário (4): 37002-R3

Objeto e Âmbito do Seguro

1. O Prestador de Serviços responde a título de reembolso, pelas despesas medicas e hospitalares efetuadas pelas Pessoas Seguras, limitadas às percentagens, capitais, franquias e riscos cobertos estabelecidos no Plano de Seguros anexo a Apólice.
2. O Prestador de Serviços garante ainda o pagamento às Pessoas Seguras, até aos limites estabelecidos nas condições da Apólice, de Prestações Convencionadas, em consequência de Doença ou Acidente ocorrido durante a vigência da Apólice, na Rede de Prestadores de Cuidados de Saúde.

Rede de cuidados de saúde

Rede com presença relevante ao nível regional, nomeadamente nos distritos de Coimbra

Coberturas e Capitais

1. Hospitalização – 15.000€;
2. Nos serviços de cuidados de saúde garantidos pelo Contrato de Seguro de Saúde que sejam realizados por prestadores da Rede de Cuidados de Saúde Convencionada pela Adjudicatária, a comparticipação das despesas de saúde é suportada diretamente pela Adjudicatária, ficando a cargo da Pessoa Segura os co-pagamentos contratados;

3. Nos serviços de cuidados de saúde garantidos pelo Contrato de Seguro de Saúde que sejam realizados fora da Rede de Cuidados de Saúde Convencionada pela Adjudicatária, os valores a pagar são suportados na totalidade pela Pessoa Segura e posteriormente reembolsados pela Adjudicatária na percentagem definida no Contrato de Seguro de Saúde.

Âmbito Territorial

Portugal, exceto se em consequência de acidente ou doença súbita devidamente comprovada e ocorrida em viagem ou estadia no estrangeiro com duração inferior a 90 dias, ou em caso de prescrição pelo médico assistente da Pessoa Segura, com acordo prévio dos Serviços Clínicos do Prestador de Serviços.

Co-pagamentos

Hospitalização – Não deverá exceder os 500€

Comparticipações

Em nenhuma das coberturas a comparticipação deverá ser inferior a 50%.

Franquias

Sem aplicação de primeira franquia de utilização.

Período Seguro

1. O contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, podendo o mesmo ser renovado por iguais períodos, no máximo de duas renovações.
2. Cada uma das partes pode obstar à renovação do contrato, devendo para o efeito notificar a outra com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que devesse ocorrer a respetiva renovação.

Pagamento do prémio

O pagamento do prémio é feito anualmente.

Comparticipações

Em nenhuma das coberturas a comparticipação deverá ser inferior a 50%.

Lista anexa de trabalhadores

Anexo Data de nascimento

Tipologia

T - Trabalhador

C – Cônjuges

D - Descendente

Trabalhadores	Cônjuges	Descendentes
13/02/1974	26/07/1983	22/06/2005
05/12/1981	07/04/1978	10/02/2017
14/09/1965	16/11/1978	11/03/2015
20/12/1979	17/10/1982	07/07/1995
17/10/1982	18/06/1968	15/08/1997
19/11/1965		20/09/2015
14/09/1966		14/02/2020
		30/07/2017
		22/05/2014
		26/12/2017
		12/04/1997
		07/02/2001

Penela, 21 outubro 2020